

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7434

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

**PREFEITO
VICE_PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

BRÁS ZAGOTTO

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDSON DA SILVA JANOÁRIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Relações Institucionais

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8252

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7871, DE 13 DE MAIO DE 2021, QUE REESTRUTURA A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estadado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º e as alíneas “e” e “g” do inciso I do artigo 3º, da Lei Municipal nº 7871, de 13 de maio de 2021, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá estrutura paritária na constituição de seu Colegiado, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, ambos em igual número de suplentes.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 7871, de 13 de maio de 2021 passa a vigorar com alteração de seu inciso I, alíneas “e” e “g”, e inclusão da alínea “j” nos incisos I e II, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Representantes do Poder Público:

(...)

e) SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura: Conselheiro Titular e Suplente;

(...)

g) SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Conselheiro Titular e Suplente;

(...)

j) SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Conselheiro Titular e Suplente;

(...)

II - Representantes da Sociedade Civil:

(...)

j) TURISMO RELIGIOSO: Conselheiro Titular e Suplente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



LEI Nº 8253

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E Nº 7.940, DE 10 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 10 e 11 da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim tem plena autonomia e independência funcional, sendo presidida pelo Ouvidor da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Prefeito em cargo em comissão de livre nomeação, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – possuir curso superior completo;

II – (...)

III – ser servidor efetivo integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, ocupando, obrigatoriamente, o nível hierárquico de Inspetor (INSP); (...)"

Art. 11. O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos e suspeições, por um servidor dos quadros da Guarda Civil Municipal nomeado pelo Prefeito para o ato, preenchidos os requisitos do artigo anterior."

Art. 2º Ficam alterados os anexos III e IV da Lei nº 7.940, de 10 de março de 2022, no que se refere ao quantitativo geral e à distribuição do quantitativo de cargos de provimento em comissão por unidade administrativa, especificamente em relação à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG, devendo constar:

QUANTITATIVO	NOMENCLATURA DO CARGO	PADRÃO
01	Superintendente da Guarda Civil Municipal	C 1
01	Ouvidor da Guarda Civil Municipal	C 2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o inciso VII do artigo 10 da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro 2018.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI N° 8254

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC) DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, O CÓDIGO FLORESTAL (LEI N° 12.651/2012) E A LEI DAS APPS URBANAS (LEI N° 14.285/2021).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei trata sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) exclusivamente em faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC), tendo-se como base o Estudo Ambiental Municipal (EAM) – Áreas de Preservação Permanente Derivadas de Cursos Hídricos de Cachoeiro de Itapemirim (ES) do **Anexo I** desta Lei.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará os seguintes princípios:

I - Sustentabilidade econômica, social e ambiental, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a justiça social e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

II - O reconhecimento das Áreas de Preservação Permanente como espaços territoriais especialmente protegidos, essenciais para a conservação dos recursos hídricos, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, e a qualidade de vida da população;

III - Prevenção e prevenção, pela adoção de medidas para evitar ou mitigar os danos ambientais, mesmo na ausência de certeza científica absoluta sobre sua ocorrência, priorizando-se a não degradação das Áreas de Preservação Permanente;

IV - Segurança jurídica e interesse público, pela necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e estáveis para delimitação de Áreas de Preservação Permanente em Área Urbana Consolidada, ponderando o direito à moradia com o interesse público na proteção ambiental;

V - Participação social, com o estímulo à participação da comunidade, de associações e demais entidades da sociedade civil no processo de planejamento, gestão e fiscalização das políticas ambientais e urbanísticas relacionadas às APPs;

VI - Dignidade da pessoa humana, com a garantia de moradia digna e condições de vida adequadas para as populações residentes;

VII - Eficiência na ocupação e no uso do solo, visando à otimização da utilização do território municipal, a promoção da justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

II - Área Urbana Consolidada (AUC): área de ocupação com características urbanas que atenda aos seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por Lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de conjuntos de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- 1. drenagem de águas pluviais;
- 2. esgotamento sanitário;
- 3. abastecimento de água potável;
- 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
- 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III - Áreas com Risco de Desastres: regiões que têm probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis.

TÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO

Capítulo I – Classificação e Tratamento das Áreas de Risco

Art. 4º A fim de orientar o planejamento territorial, o uso do solo e as ações de prevenção e resposta a desastres, bem como para os fins desta Lei, classifica-se o risco em:



I - baixo: quando as condições geológicas e as intervenções na área têm baixa ou nenhuma chance de causar deslizamentos ou solapamentos, não há sinais de instabilidade e não se espera que ocorram eventos destrutivos durante uma estação chuvosa normal;

II - médio: quando as condições geológicas e as intervenções na área têm média potencialidade para deslizamentos ou solapamentos, há sinais iniciais de instabilidade, mas ainda monitorável, e a possibilidade de eventos destrutivos durante chuvas intensas e prolongadas em uma estação chuvosa é reduzida;

III - alto: quando as condições geológicas e intervenções têm alta potencialidade para deslizamentos ou solapamentos, apresentando sinais significativos de instabilidade em um processo em pleno desenvolvimento, com possibilidade de eventos destrutivos durante chuvas intensas e prolongadas em uma estação chuvosa;

IV - muito alto: quando as condições geológicas e intervenções com têm altíssima potencialidade para deslizamentos ou solapamentos, apresentando sinais expressivos e numerosos de instabilidade em um processo tão avançado, tornando muito provável a ocorrência de eventos destrutivos durante chuvas intensas e/ou prolongadas em uma estação chuvosa.

Art. 5º Conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012), as áreas com risco muito alto identificadas no Município deverão:

I - ser cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Desastres;

II - ter restrição total de novas ocupações; e

III - priorizar programas de reassentamento.

Capítulo II – Restrições e Medidas de Mitigação para Ocupação a partir da Classificação do Risco

Art. 6º Não será permitida a ocupação de áreas cujas diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica, do Plano Diretor Municipal, do Plano Municipal da Mata Atlântica, ou do Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver, ou outro instrumento competente imponham restrição de uso ou intervenção.

Art. 7º É permitida a ocupação das áreas com risco muito alto, desde que sejam cumpridas as medidas mitigadoras presentes no Estudo Ambiental Municipal (EAM), **Anexo I** desta Lei, que dela faz parte integrante, em especial a feitura de Diagnóstico Técnico Integrado que inclua:

I - histórico de ocorrências de inundação;

II - cartas de suscetibilidade inundação da CPRM;

III - base de dados de áreas de risco da Defesa Civil e CPRM.



TÍTULO III – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Capítulo I – Dos Critérios Técnicos de Delimitação da APP em AUC

Art. 8º A delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) situadas em Área Urbana Consolidada (AUC) tem como critérios definidores:

I - suscetibilidade de inundação: propensão da área a ser afetada por transbordamentos de corpos d'água, alagamentos e enxurradas, decorrentes de eventos pluviométricos intensos, impermeabilidade do solo, assoreamento de rios, drenagem insuficiente ou outros fatores;

II - suscetibilidade de deslizamento: propensão da área a sofrer movimentos de massa, como quedas, tombamentos e rolamentos, deslizamentos, corridas de massa, subsidências e colapsos, influenciados por fatores geológicos, morfológicos, climáticos, hidrológicos e antrópicos;

III - uso do solo: tipo de ocupação e atividades desenvolvidas na área, considerando a densidade populacional, edificações e a permeabilidade;

IV - declividade: inclinação do terreno, expressa em graus ou percentual, que influencia diretamente a velocidade do escoamento superficial e a propensão à ocorrência de deslizamentos;

V - tipo de solo: características geológicas e geotécnicas do solo e do substrato rochoso, incluindo sua composição, coesão, saturação hídrica e capacidade de infiltração, além da suscetibilidade à erosão e compactação;

VI - inexistência de nascentes: critério definidor para delimitação.

Art. 9º A delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) situadas em Área Urbana Consolidada (AUC) deverá ser realizada com base no zoneamento urbano estabelecido na legislação municipal específica, respeitados os critérios técnico-ambientais definidos em lei e nos instrumentos de planejamento territorial.

§ 1º. A caracterização de AUC para fins de delimitação de APP será admitida dentro dos perímetros urbanos da Sede e dos Distritos, em zonas urbanas consolidadas.

§ 2º. Todas as propostas de revisão do Plano Diretor ou da legislação de zoneamento urbano que impacte a delimitação de APP a partir do grau de AUC deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da revisão da legislação municipal específica que trata das APPs, com base em estudos técnicos multidisciplinares, independentes, específicos e atualizados, com a demonstração de que a alteração não compromete a função ecológica da área e em consonância com a legislação federal, estadual e municipal.



§ 3º. O presente Estudo Ambiental Municipal (EAM) não servirá como fundamento ou subsídio para delimitação de APP em áreas urbanas ainda não consolidadas, devendo o município se valer de novos estudos para uma futura delimitação.

§ 4º. Os pareceres dos órgãos municipais ou estaduais de meio ambiente, considerando a consulta nos termos do art. 4º, §10 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), terão caráter vinculante em relação às propostas de alteração de zoneamento, de revisão da APP ou da AUC.

§ 5º. A caracterização de Área Urbana Consolidada - AUC se aplicará às áreas que foram identificadas como AUC por ocasião da elaboração do Estudo Ambiental Municipal, a ser aplicada às zonas já definidas no PDM vigente, independente da zona, por já apresentarem as características de antropização e urbanização, além de terem sido mapeadas como AUC pelo citado estudo.

Art. 10. A redefinição ou revisão dos limites e da caracterização das Áreas de Preservação Permanente (APP) ou da Área Urbana Consolidada (AUC) somente poderá ser realizada mediante a elaboração de estudo técnico específico, devidamente fundamentado em critérios ambientais, urbanísticos e de segurança contra desastres geológicos e/ou hídricos, com posterior aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. O estudo técnico deverá demonstrar, de forma clara e objetiva:

I - a caracterização da Área como Urbana Consolidada, nos termos da legislação vigente;

II - a inexistência de risco geotécnico e hidrológico relevante para a ocupação da área;

III - a viabilidade ambiental da alteração pretendida, com base em parâmetros ecológicos, e na proteção aos recursos hídricos;

IV - a análise integrada das especificidades ambientais, físicas e socioeconômicas locais;

V - a identificação das vulnerabilidades sociais considerando a interseccionalidade, com suas múltiplas dimensões que afetam grupos e indivíduos;

VI - a avaliação o nível de exposição da população residente às margens de cursos hídricos a riscos ambientais, como inundações e deslizamentos, com base em dados técnicos e no relato dos moradores;

VII - o mapeamento das condições de infraestrutura das moradias e do entorno das APPs, como acesso à rede de água potável, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos; e



VIII - a compatibilidade da revisão com os instrumentos de planejamento territorial e ambiental do município, especialmente o Plano Diretor, a legislação de uso e ocupação do solo, o Plano Municipal da Mata Atlântica, e o Plano Municipal de Saneamento Básico, quando houver.

Capítulo II – Das Faixas de APP Delimitadas na AUC

Art. 11. As faixas da Área de Preservação Permanente (APP) de margens de cursos hídricos naturais localizados em Área Urbana Consolidada (AUC), perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, passa a ser, no mínimo, de:

I - 7,5 (sete metros e meio), independentemente de sua largura para os cursos d'água Rio Itapemirim e Rio Castelo;

II - 10 (dez) metros, independentemente de sua largura, cujas faixas marginais foram caracterizadas como classes de risco variando de alto a muito alto;

III - 5 (cinco) metros, independentemente de sua largura, cujas faixas marginais foram caracterizadas como classes de risco variando de muito baixo a médio risco.

§ 1º. A classificação de risco para definição da faixa para cada trecho dos cursos d'água do município é a que consta nos Mapas de Risco do Estudo Ambiental Municipal (EAM), **Anexo II** desta Lei, que dela faz parte integrante.

§ 2º. Nas edificações já consolidadas, a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) será medida a partir do ponto frontal da edificação existente, considerado como marco zero, observadas as normas de segurança e estabilidade da construção.

Art. 12. A faixa de Área de Preservação Permanente (APP) de que trata esta lei não se aplica para APPs localizadas fora da AUC, as quais não poderão ser ocupadas e deverão seguir as faixas definidas pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) para a manutenção da sua função ambiental e ecológica.

§ 1º. Áreas que estiverem contidas entre duas AUC's distantes até 300 metros entre si poderão ser consideradas como área urbana consolidada, mediante análise do órgão ambiental municipal, que verificará as condições de urbanização locais para efeito da delimitação da área de preservação permanente a ser adotada.

§ 2º. Os recursos hídricos que, por ocasião da elaboração do Estudo Ambiental Municipal e promulgação desta lei, já estiverem em condição de manilhados, em galerias ou qualquer outra modalidade de drenagem subterrânea ou que venham a ter a condição acima, por meio do licenciamento ambiental adequado, desde que inseridos em área urbana consolidada, não evocarão área de preservação permanente, uma vez que deixam de demandar das condições de proteção ambiental típicas que exercem as APPs.



Art. 13. Em situações em que o curso d'água possui faixas marginais de vegetação, mesmo que em diferentes níveis de antropização, deverá ser mantida a faixa definida na Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Capítulo III – APPs em Novos Parcelamentos do Solo para Fins Urbanos e a Faixa *Non Aedificandi*

Art. 14. Nos novos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos submetidos à análise do Município para aprovação após a publicação desta lei, ao longo das APPs caracterizadas no entorno de águas correntes e dormentes fora da Área Urbana Consolidada (AUC), será obrigatória a demarcação de uma faixa não edificável (*non aedificandi*) de largura mínima de 15 (quinze) metros de cada margem.

§ 1º. Fica vedada qualquer tipo de construção ou impermeabilização do solo no interior da faixa não edificável (*non aedificandi*) das APPs caracterizadas no entorno de águas correntes e dormentes que ainda cumprem com sua função ambiental.

§ 2º. A demarcação da faixa descrita no *caput* deste artigo deverá constar explicitamente nas plantas e memoriais descritivos do projeto de parcelamento a ser submetido à aprovação do Município.

§ 3º. Entende-se como "função ambiental" os parâmetros do art. 3º, inciso II do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), qual seja a de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Capítulo IV – Das Intervenções em APPs Urbanas

Art. 15. As atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas Áreas de Preservação Permanente (APP) urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, além de demonstração de que não há outra alternativa locacional para o empreendimento.

§ 1º. Nos casos de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) urbanas de baixo impacto ambiental, o Poder Público deverá observar o disposto no art. 3º, X da Lei 12.651/2012, e preceder de aprovação de projeto e licença para execução de obras, acompanhado de Declaração de que se trata de atividade de baixo impacto ambiental, além de serem fundamentadas em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

§ 2º. Nos casos de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) urbanas por motivos de utilidade pública, o Poder Público deverá observar as previsões do art. 3º, VIII da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), e fundamentar em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.



§ 3º Nos casos de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) urbanas por motivos de interesse social, o Poder Público deverá observar as previsões do art. 3º, IX da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), e fundamentar em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

TÍTULO IV – DAS ÁREAS NO ENTORNO DAS NASCENTES

Capítulo I – Do Tratamento Jurídico das Nascentes

Art. 16. O tratamento jurídico para as áreas no entorno das nascentes seguirá o disposto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), considerando não ter sido objeto do Estudo Ambiental Municipal do **Anexo I**.

TÍTULO V – INCENTIVOS E COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Capítulo I – Da Utilização das Contrapartidas de Outorga Onerosa nas Áreas de Delimitação das APPs a Partir da AUC

Art. 17. As contrapartidas financeiras provenientes da Outorga Onerosa do Direito de Construir em lotes que incidem sobre áreas anteriormente classificadas como APP e agora passíveis de ocupação legal mediante delimitação da Área Urbana Consolidada (AUC), serão destinadas a um Fundo Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É vedada a supressão de APP ou de sua vegetação em desacordo com o disposto nesta lei, sob pena de responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 19. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Defesa Civil e demais órgãos competentes, com base na legislação municipal vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



Decreto Nº 36345/2025

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores deste Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, e do Decreto nº 11.813, de 05 de dezembro de 2023, no valor total de **R\$ 102.626,30(Cento e dois mil,seiscentos e vinte e seis reais e trinta centavos).**

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
101/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 84,72
103/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 27,56
104/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 106,28
107/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 499,08
112/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 20,84
238/2024	CONTROL LAB - CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA	R\$ 3.325,07
3055/2024	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL	R\$ 1.204,13
3949/2024	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL	R\$ 3.654,81
4063/2024	EMC REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 4.300,00
43/2024	CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	R\$ 40.718,96
44/2024	VIACAO REAL ITA LTDA	R\$ 27.200,00
4463/2024	HOSPIDROGAS-COM.PROD.HOSPITALARES LTDA	R\$ 25,84
4705/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 783,24
4706/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 2.600,00
4707/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 4.749,36
4708/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 152,00
5388/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 258,84
5391/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 23,00
5392/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 1.422,60
5393/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 27,92
5394/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 22,32
5395/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 28,08
5396/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 956,08
5398/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 0,01
5399/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 1.444,68
5400/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 0,02
5401/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 0,92
5402/2024	T M A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI	R\$ 675,16
5417/2024	W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP	R\$ 2.610,00
5914/2024	WL ALIMENTOS LTDA	R\$ 544,73
740/2024	EMC REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.160,00

7841/2024	CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL - CIM POLO SUL	R\$ 0,05
	VALOR TOTAL	R\$ 102.626,30

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto N° 0036352/2025-5 de novembro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.734.514,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Quatorze Reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

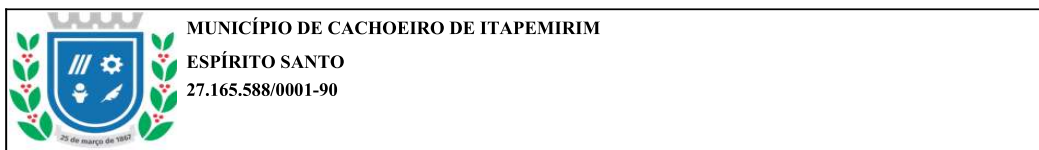
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 05/11/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
27.165.588/0001-90

Decreto Nº 0036352/2025-5 de novembro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
AÇÃO:2.019 - GESTÃO FAZENDARIA			
150000000001	33903645000	2.000,00	0,00
Total por Ação		2.000,00	0,00
AÇÃO:2.064 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS			
150000000001	33903999000	0,00	6.000,00
150000000001	33904099000	4.000,00	0,00
172000000000	33903984000	0,00	202.057,30
Total por Ação		4.000,00	208.057,30
Total por Unidade		6.000,00	208.057,30
Total por Órgão		6.000,00	208.057,30
ÓRGÃO:14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS			
AÇÃO:2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
150000000001	33903999000	0,00	2.250.000,00
170500000000	33903999000	0,00	1.500.000,00
172000000000	33903999000	0,00	1.776.456,70
Total por Ação		0,00	5.526.456,70
Total por Unidade		0,00	5.526.456,70
Total por Órgão		0,00	5.526.456,70
ÓRGÃO:26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA			
AÇÃO:2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
150000000001	33903999000	2.250.000,00	0,00
170500000000	33903999000	1.500.000,00	0,00
172000000000	33903999000	1.978.514,00	0,00
Total por Ação		5.728.514,00	0,00
Total por Unidade		5.728.514,00	0,00
Total por Órgão		5.728.514,00	0,00
Total da Movimentação		5.734.514,00	5.734.514,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto Nº 0036353/2025-5 de novembro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil, Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

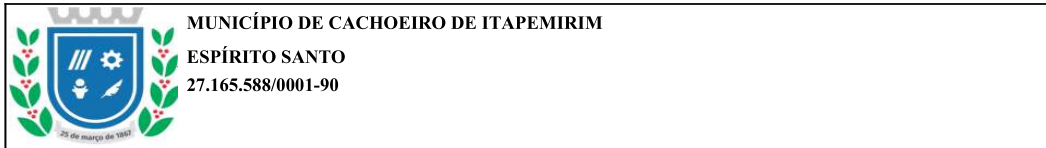
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 05/11/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto N° 0036353/2025-5 de novembro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA			
AÇÃO:2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
275900005807	33903999000	180.000,00	0,00
Total por Ação		180.000,00	0,00
Total por Unidade		180.000,00	0,00
Total por Órgão		180.000,00	0,00
Total da Movimentação		180.000,00	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto Nº 0036354/2025-5 de novembro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 164.594,85 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais, Oitenta e Cinco Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 05/11/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto Nº 0036354/2025-5 de novembro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO:2.156 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
150200150000	33903205000	76.394,85	0,00
150200150000	33903299000	88.200,00	0,00
Total por Ação		164.594,85	0,00
Total por Unidade		164.594,85	0,00
Total por Órgão		164.594,85	0,00
Total da Movimentação		164.594,85	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto Nº 0036355/2025-5 de novembro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 234.643,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM05/11/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto Nº 0036355/2025-5 de novembro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO:2.143 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE			
15000015000	33904603001	0,00	234.643,00
Total por Ação		0,00	234.643,00
AÇÃO:2.156 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
15000015000	33903205000	234.643,00	0,00
Total por Ação		234.643,00	0,00
Total por Unidade		234.643,00	234.643,00
Total por Órgão		234.643,00	234.643,00
Total da Movimentação		234.643,00	234.643,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto Nº 0036356/2025-5 de novembro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil, Reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 05/11/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto N° 0036356/2025-5 de novembro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:71 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - AGERSA			
AÇÃO:2.035 - GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO			
175900005807	33903999000	0,00	20.000,00
175900005807	33904099000	20.000,00	0,00
Total por Ação		20.000,00	20.000,00
Total por Unidade		20.000,00	20.000,00
Total por Órgão		20.000,00	20.000,00
Total da Movimentação		20.000,00	20.000,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

DECRETO Nº 36.357

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO, LOTADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Processos Digitais nº 87572/2025 e nº 88071/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Procuradoria Geral do Município - PGM, *a partir de 03 de novembro de 2025*, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	A partir de
Pedro Henrique Pimentel	Assessor Jurídico	C 2	PGM	03/11/2025
Giovana Carla Zanette Macedo	Assessora Jurídica	C 2	PGM	03/11/2025

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.358

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 89601/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 04 de novembro de 2025, a nomeação do servidor abaixo mencionado, para o respectivo cargo em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIMP, constante do Decreto nº 36.351/2025, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Miguel dos Santos Nascimento	Assessor Operacional II	CE 5	SELIMP

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.359

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE
SERVIDORA PARA O MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES/ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, tendo em vista o que consta
do Processo Digital nº 75825/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora municipal **DAYANI BITTENCOURT
BARBOSA, Contadora**, matrícula nº 725165-01, lotada na Secretaria Municipal de
Fazenda - SEMFA, constante do Decreto nº 35.448/2025, *à Prefeitura Municipal de
Marataízes/ES*, a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, nos
termos do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor nº 065/2025 e em
conformidade com o consta no Processo Digital de nº 75825/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.205/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO INSCRITOS NO PROGRAMA DE COINVESTIMENTO FUNDO A FUNDO PATRIMÔNIO TOMBADO E ESPAÇOS CULTURAIS COM O GOVERNO DO ESTADO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 36.068/2025, e pelo disposto no § 1º do art. 14º da Portaria nº 004-S, de 15 de outubro de 2025 e, pelo disposto no § 1º do art. 15 da Portaria nº 003-S, de 15 de outubro de 2025, tendo em vista o que consta do processo nº **89.051/2025, resolve:**

Art. 1º Designar a servidora **Luísa Pimentel Araújo Carvalho**, CREA ES-044046/D, lotada na Secretaria Municipal de Obras - SEMO, para acompanhamento dos PLANOS DE AÇÃO INSCRITOS NO PROGRAMA DE COINVESTIMENTO FUNDO A FUNDO PATRIMÔNIO TOMBADO e ESPAÇOS CULTURAIS COM O GOVERNO DO ESTADO, conforme abaixo:

I – Investimento em Projeto executivo para revitalização do Centro Cultural Casa da Memória;

II – Investimento em Projeto executivo para reforma e restauro da Casa Cultura Roberto Carlos;

III – Investimento em Projeto executivo para reforma da Pracinha da Cultura Sergio Sampaio ;

IV – Investimento em obra para reforma e restauro da Casa do Artesão;

V – Investimento em obra para reforma da Praça de Convivência e Mobilidade da Casa de Roberto Carlos;



VI – Investimento em obra para reforma da Praça da Princesa ao Rei da Casa de Roberto Carlos;

VII - Investimento em obra para reforma e restauro do Centro Operário;

VIII - Investimento em obra para reforma e restauro do mercado São João (mercado do Amarelo);

IX – Investimento em Aquisição de mobiliário e equipamentos para o Centro Cultural Palácio Bernadino Monteiro;

X - Investimento em Aquisição de mobiliário e equipamentos para o Teatro Municipal Rubem Braga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 1.084/2025**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2025.

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 2.206/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE E BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **87933/2025**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** à servidora **SANDRA SANTOS VAILANTE**, Agente de Apoio Educacional, lotada na SEME, no período de 15 (quinze) dias, a partir de **27 de outubro de 2025**, conforme perícia de atestado apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Conceder **benefício auxílio-doença** à referida servidora, no período de 15 (quinze) dias, a partir de **11 de novembro de 2025**, de acordo com perícia de atestado deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar).

Art. 3º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 27 de outubro de 2025, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de **26 de novembro de 2025**.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2.207/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **87526/2025**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** à servidora **MARILENE DE SOUZA BARBOSA**, Agente de Serviços da Educação, lotada na SEME, no período de 30 (trinta) dias, a partir de **16 de outubro de 2025**, conforme laudo médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Conceder **benefício auxílio-doença** à referida servidora, no período de 15 (quinze) dias, a partir de **15 de novembro de 2025**, de acordo com perícia de atestado deferida pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar).

Art. 3º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 22 de outubro de 2025, conforme perícia de atestado constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de **30 de novembro de 2025**.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.208/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE E BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **87711/2025**, resolve:

Art. 1º Considerar autorizado a concessão de **licença para tratamento de saúde** à servidora **CENILDA MARIA THOMAZINI VAZZOLER**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, no período de 30 (trinta) dias, a partir de **23 de outubro de 2025**, conforme laudo médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Conceder **benefício auxílio-doença** à referida servidora, no período de 90 (noventa) dias, a partir de **22 de novembro de 2025**, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Inovar).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.209/2025

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE
RESOLUÇÃO EXARADA PELO
CONSELHO MUNICIPAL D POLÍTICA
CULTURAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições delegadas através
do Decreto nº 34.913/2025, tendo em vista
o que consta no processo nº **88783/2025**,
resolve:

Art. 1º Homologa as **Resoluções nº 001
e 002**, datadas de 03 de novembro de 2025, exaradas pelo Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo



CACHOEIRO
PREFEITURA

Resolução do CMPCCI Nº 001/2025 de 03 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a solicitação de suspensão dos Editais nº 017/2024 e 06/2024, referente ao credenciamento de pareceristas culturais, e recomenda a vedação de participação de profissionais residentes no Estado do Espírito Santo, visando garantir a imparcialidade e a transparência no processo de avaliação.

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI, pela decisão da Plenária, na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2025, no uso da competência que lhe confere o Art. 10º do Regimento Interno do CMPCCI, que define as atribuições da Presidência do Conselho, e com fundamento na Lei Municipal nº 6.751/2013, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural,

Considerando a deliberação do plenário quanto à necessidade de garantir a transparência, a imparcialidade e a lisura dos processos de seleção e avaliação de projetos culturais no âmbito municipal;

Considerando que os Editais nº 017/2024 e nº 006/2024, referentes ao credenciamento de pareceristas culturais, permitem a participação de avaliadores residentes no Estado do Espírito Santo, o que pode gerar potenciais conflitos de interesse, dada a possibilidade de convivência, vínculos ou conhecimento prévio entre pareceristas e proponentes do município de Cachoeiro de Itapemirim;

Considerando o compromisso do Conselho Municipal de Política Cultural com os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;

Considerando que a imparcialidade no processo de avaliação é condição indispensável para a credibilidade e legitimidade das políticas públicas de fomento à cultura,

Resolve:

Art. 1º Solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim (SEMCULT) a suspensão dos Editais nº 017/2024 e nº 006/2024, referentes ao credenciamento de pareceristas culturais, até a finalização de novo processo de seleção.

Art. 2º Recomendar que, no novo certame a ser lançado, seja vedada a participação de pareceristas residentes no Estado do Espírito Santo, de modo a garantir a imparcialidade, a isenção e a equidade na análise dos projetos apresentados por proponentes locais.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Resolução à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim.

Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim,

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUCAS GUIMARAES BLUNCK SCHUINA
Data: 03/11/2025 19:17:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Guimarães Schuina Blunk

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCCI



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
Como identificador: 31003700300031003400340034003400540052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Resolução do CMPCCI Nº 002/2025 de 03 de Novembro de 2025

Dispõe sobre a recondução do colegiado do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI e a suspensão das eleições do biênio 2025/2027 convocadas pelo Ato Convocatório nº 001/2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10º do Regimento Interno, e com fundamento na Lei Municipal nº 6.751/2013,

considerando a deliberação da Plenária ocorrida na 120ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 88824/2024, que trata da proposta de alteração da Lei Municipal nº 6.751/2013, especialmente no que se refere aos trâmites do processo eleitoral e à criação de novas Câmaras Setoriais da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.751/2013, que estabelece que “o mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução em sua totalidade uma única vez”;

CONSIDERANDO o caráter consultivo, deliberativo e normativo do CMPCCI e a necessidade de garantir a continuidade administrativa e representatividade paritária durante o processo de revisão da legislação vigente;

CONSIDERANDO ainda que a realização do pleito eleitoral convocado pelo Ato Convocatório nº 001/2025 poderá ser impactada pelas alterações em curso na lei do Conselho, o que recomenda sua suspensão até a adequação normativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzido o colegiado atual do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI, em caráter excepcional e temporário, até a publicação e efetiva implementação das alterações da Lei Municipal nº 6.751/2013 e a conclusão das tratativas referentes à realização de novo pleito eleitoral.

§1º A presente recondução não implicará extrapolação do limite legal de dois mandatos consecutivos, conforme previsto no Art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.751/2013, devendo o colegiado permanecer em exercício apenas até a posse do novo Conselho regularmente eleito.

Art. 2º Fica suspenso o processo eleitoral referente ao biênio 2025/2027, convocado pelo Ato Convocatório nº 001/2025, até que sejam concluídas as adequações legais e normativas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º O CMPCCI manterá o exercício regular de suas funções consultivas, deliberativas e normativas, assegurando a continuidade dos trabalhos, deliberações e representatividade da sociedade civil e do poder público.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUCAS GUIMARAES BLUNCK SCHUINA
Data: 03/11/2025 19:17:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Guimarães Schuina Blunk

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCCI

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
Como identificar: 310037003900031003400340034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

LOCADORA: VILA RICA IMOVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: Reajustar o valor do Contrato nº 212/2024, firmado em 01/10/2024, de acordo com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M (FGV) e previsão na “Cláusula Sexta, Item 6.1 – do Reajustamento” do referido contrato.

VALOR: fica acrescido em R\$ 533,47 (quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), o valor mensal do contrato originário, passando de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para R\$ 19.433,47 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), a partir de 02 de outubro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão/Unidade: 09.02

Projeto Atividade: 2.100

Elemento de Despesa: 33903910000

Ficha/Fonte: 7031/166000000401 - FNAS - BOLSA FAMÍLIA - IGD SERVIÇO

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025

SIGNATÁRIOS: Eder Botelho da Fonseca - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino e Eduardo Martins Carlette - Sócio da Locadora

PROCESSO: 80379/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 156/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSEG

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Munições no Calibre “.40” para Treinamento e Trabalho, visando atender às exigências legais e às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG, conforme quantitativos, especificações e exigências técnicas constantes deste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Munição CBC 40SW Treina EOPP 180GR NTAA	11.000	R\$ 5,7125	R\$ 62.837,50
Munição CBC 40SW EXPO 180GR BONDED A	2.000	R\$ 14,6375	R\$ 29.275,00
TOTAL			R\$ 92.112,50

VALOR: R\$ 92.112,50 (noventa e dois mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do Termo de Referência correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, constante nas seguintes dotações:

Órgão: 23

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.046

Elemento de Despesa: 33903005000 - Explosivos e Munições

Ficha/Fonte De Recursos: 680/150000000001 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025

SIGNATÁRIOS: Clayton Siqueira do Nascimento - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e Valeria Estevão Portela - Procuradora da Contratada

PROCESSO: 53.675/2025

ID CIDADES: 2025.016E0700001.10.0096

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 157/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT

CONTRATADA: CTA EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: R\$ 14.244.338,19 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

PRAZO: 60 (sessenta) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 14.01 – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

Projeto/Atividade: 2.135 – Recolhimento de Resíduos Sólidos Elemento de

Despesa: 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

Fontes de Recurso: 150000000001 / 170500000000 / 172000000000 / 250000000001

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025

SIGNATÁRIOS: Ary Roberto Moreira - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e Helder de Oliveira Alves - Não Sócio da Contratada.

PROCESSO: 13.701/2025

ID CIDADES: 2025.016E0700001.01.0009

RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, § único da Lei Federal N.º 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 86718/2025, ID Cidades N.º. 2025.016E0700001.10.0110, RATIFICA a contratação direta da empresa ACADEMIA SERGIPANA DE CIENCIAS CONTABEIS-ASCC, inscrita no CNPJ n.º 13.166.087/0001-13, com sede na Rua Siriri, n.º 496, Sala 01, 1º andar, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-450, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a Aquisição 01 (uma) de inscrição para participação em evento técnico de capacitação “Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCP)”, presencial, a realizar-se em Aracaju/SE, nos dias 18 e 19 de novembro de 2025, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de novembro de 2025.

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS
Secretário Municipal de Fazenda

ERRATA

No aviso de LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 046/2025, publicado em 06/11/2025, cujo objeto é contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, ONDE SE LÊ: "Limite para recebimento de propostas: 24/11/2025 às 8h59min. Sessão de disputa: 24/11/2025 às 9h." LEIA-SE: "Limite para recebimento de propostas: 24/11/2025 às 12h59min. Sessão de disputa: 24/11/2025 às 13h".

As demais informações da publicação permanecem inalteradas.
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05/11/2025

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Pregoeira Oficial

ERRATA

No aviso de LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 047/2025, publicado em 06/11/2025, cujo objeto é aquisição de bebedouros e filtros, ONDE SE LÊ: "Limite para recebimento de propostas: 25/11/2025 às 8h59min. Sessão de disputa: 25/11/2025 às 9h." LEIA-SE: "Limite para recebimento de propostas: 25/11/2025 às 12h59min. Sessão de disputa: 25/11/2025 às 13h".

As demais informações da publicação permanecem inalteradas.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05/11/2025

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Pregoeira Oficial

COMUNICADO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Contratação, comunica que a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública do tipo Técnica, que tem por objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, será realizada na Secretaria de Comunicação, na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, Centro, nesta cidade – Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães - 6º andar, mantendo-se o dia e horário, conforme publicado anteriormente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04/11/2025.

Kátia Aparecida Botelho Moraes Nascimento
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 045/2025 – Objeto: Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo, Mobiliários, Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática para o Centro Cultural Casa do Rei.

Início do acolhimento das propostas: 06/11/2025 às 14h.

Limite para recebimento de propostas: 19/11/2025 às 8h59min.

Sessão de disputa: 19/11/2025 às 9h.

Edital disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31/10/2025

Andréia Feu Quaresma Pacheco
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 046/2025 – Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, para o atendimento aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal e Ensino Fundamental, Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino e alunos Universitários, que sejam moradores de áreas rurais do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Início do acolhimento das propostas: 06/11/2025 às 14h.

Limite para recebimento de propostas: 24/11/2025 às 8h59min.

Sessão de disputa: 24/11/2025 às 9h.

Edital disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03/11/2025

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 047/2025 – Objeto: Aquisição de Bebedouros e Filtros, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Início do acolhimento das propostas: 06/11/2025 às 14h.

Limite para recebimento de propostas: 25/11/2025 às 8h59min.

Sessão de disputa: 25/11/2025 às 9h.

Edital disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03/11/2025

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Contratação, torna pública a realização da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra para a construção do Centro Dia no bairro IBC, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Início do acolhimento das propostas: 06/11/2025 às 14h.

Limite para recebimento de propostas: 27/11/2025 às 12h59min.

Sessão de disputa: 27/11/2025 às 13h.

Edital disponível nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04/11/2025

KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Ata da 40ª Reunião Extraordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, realizou-se na modalidade online a quadragésima reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com as presenças dos conselheiros, representantes da sociedade civil: Lucas Guimarães Blunck Schuina - Cinema, vídeo e cultura digital, Karyna Bahiense - Cinema, vídeo e cultura digital, Emerson da Silva Costa - Cultura Popular, Jovânia Lima Vallati - Música, Allan Santos Biazatti - Música, Weber Miranda Cooper Neto - Dança, Paulo César Mendes Glória - Arquitetura e Patrimônio Histórico, e os representantes do Poder Público: Fernanda da Silva Brito - SEMCULT, Cleide Prado da Silva - SEMDES e João Agripino Bastos Gomes - SEMCIT. Verificada a presença de quórum deliberativo, o presidente Lucas Schuina cumprimenta a todos, e apresenta as pautas do dia: a) Adiamento das eleições do conselho; b) Informações sobre o teatro Rubem Braga (vistoria e reunião com o prefeito); c) Andamento dos trabalhos do GT de bens e patrimônio; d) Programa de investimento fundo a fundo 2025; e) Edital da Lei Rubem Braga 2025; f) Orçamento da cultura e programação planejada para 2026; g) Edital de pareceristas. Após a apresentação das pautas do dia, Lucas inicia a reunião com a primeira pauta do dia - a) Adiamento das eleições do conselho, onde a conselheira Fernanda comunicou que foi prorrogado as inscrições para candidatura nas eleições do conselho até o dia três de novembro de dois mil e vinte e cinco e as eleições ocorrerão no dia dez de novembro de dois mil e vinte e cinco às dezenove horas, o adiamento de quase um mês foi justificado pela razão de ter chegado a SEMCULT apenas duas inscrições, uma da área de cultura popular e outra da música. Após essa discussão, Lucas continua a reunião com a próxima pauta, b) Informações sobre o teatro Rubem Braga (vistoria e reunião com o prefeito), onde o conselheiro Weber Miranda falou sobre o relatório encaminhado pelo fiscal da obra onde foram identificadas algumas questões que precisariam ser vistas, como as divergências de medições dos serviços pelo fiscal e pela construtora. Segundo Weber Miranda esse relatório precisaria ser aprovado e encaminhado a SECULT e SEMCULT. Foi indicado por ele agendar uma nova visita técnica, antes da próxima reunião ordinária deste conselho. A Conselheira Jovânia Vallati descreveu um pouco sobre a reunião pós vistoria e encaminhou um relatório sobre, para os outros integrantes. O Presidente do Conselho Lucas encaminhou o relatório da visita ao teatro e leu seu conteúdo para os conselheiros. A reunião seguiu com a votação para aprovação do Relatório técnico do Teatro Municipal Rubem Braga, onde foi aprovado com oito votos a favor e uma abstenção - SEMCULT. Seguindo para a próxima pauta, c) O andamento dos trabalhos do GT de bens e patrimônios tombados, após a verificação que a conselheira Carla que havia preparado um documento para apresentar não pode estar presente, ficou decidido que a discussão ficará para a próxima reunião do conselho. O presidente Lucas Schuina dá prosseguimento a reunião e segue para a próxima pauta, d) Programa de investimento fundo a fundo 2025, onde a conselheira Fernanda argumentou que a SEMCULT ainda não conseguiu com o governo do estado informações sobre a abertura das inscrições ao programa e que o valor destinado para o eixo editais ainda é desconhecido, pois o valor destinado aos municípios dependerá da adesão ao programa e distribuição entre os municípios que aderirem ao fundo a fundo editais. Foi informado também pela conselheira Fernanda, sobre o Edital de Patrimônio Material Tombado que terá nessa edição, também recursos destinados a Espaços Culturais do poder público além dos patrimônios tombados e informa que o município pretende escrever no eixo

PRACA JERÔNIMO MONTEIRO, 28 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP: 29300-170



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Ata da 40ª Reunião Extraordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

de obras o restauro do Centro Operário, do mercado do amarelo, da Praça de mobilidade de Roberto Carlos, a Praça Lady Laura aos fundo da casa do rei e a Casa do artesão, já para o eixo elaboração de projeto executivo a SEMCULT pretende propor o projeto para a Casa da Memória, Pracinha da Cultura e Casa de Roberto Carlos, e para o eixo equipamentos que será para o Palácio Bernadino Monteiro e para o Teatro Municipal Rubem Braga. A conselheira Joviana Valiati questionou sobre o Fundo a Fundo Patrimônio, de 2023, se já foi executado tudo que foi proposto. A conselheira Fernanda respondeu que todos projetos do Fundo a Fundo de 2023 estão em execução, inclusive o de aquisição de equipamentos, exceto a obra do chafariz da praça Jeronimo Monteiro, que por pedido da SECULT estão sendo realizados alguns ajustes técnicos. Lucas da seguimento para a próxima pauta, e) **Edital da Lei Rubem Braga 2025**, Lucas passa a palavra a conselheira Fernanda que inicia a fala informando que o valor do montante previsto para os Editais de Lei Rubem Braga de 2026 foi de setecentos mil reais, onde houve um pequeno reajuste em relação ou ano anterior. O assunto continuou a ser discutido entre os conselheiros, sobre a possibilidade de aumentar o valor destinado ao projetos. No final foi colocado em votação o aumento do valor destinados aos projetos, tendo um aumento de dois mil reais passando o edital pagar até vinte mil reais por projeto, foi colocado em votação tendo sido aprovado por 7 votos a favor e 2 abstenções. Após as deliberações, Lucas passa para próxima pauta, f) **Orçamento da cultura e programação planejado para 2026**, onde Lucas questiona a SEMCULT o percentual da LOA e LDO e, a conselheira Fernanda representante da SEMCULT, responde que o PPA quando foi realizado a SEMCULT solicitou a colaboração do conselho, mas os mesmo não se manifestaram á época, quanto ao LOA Fernanda informa que o mesmo está em fase terminal de elaboração e, que até quarta-feira dia quinze de outubro de dois mil e vinte e cinco o documento seria encaminhado para a Câmara Municipal para deliberação e aprovação dos vereadores, quanto ao planejamento da cultura para o ano de dois mil e vinte e seis, Fernanda solicita que seja apresentado na próxima reunião, pois devido ao tempo de provocação não foi possível terminar o documento para uma apresentação formal. Após a discussão desta pauta, Lucas passa para a ultima pauta do dia, g) **Edital de pareceristas**, onde passa a palavra para a conselheira Fernanda, que explica que esta pauta foi solicitada anteriormente pelo Conselho, devido ao fato de receber inscrições de pareceristas de dentro do estado, e que foi apontado e indicado por alguns conselheiros que este item fosse revisto e, que á época foi explicado que poderia ocorrer mediante a suspensão dos editais abertos e realizado um novo certame de credenciamento, e que para a suspensão o conselho deveria fazer uma resolução para suspensão dos editais abertos para credenciar pareceristas da Lei Rubem Braga e da Política Nacional Aldir Blanc, para que se possa realizar um novo certame com a vedação de inscrição de parecerista de dentro do estado do Espírito Santo evitando que possíveis pareceristas analisem projetos de conhecidos já que muitos artistas cachoeirenses circulam pelo estado e tendem a relacionar-se profissionalmente com alguns dos credenciados para avaliação de projetos, após algumas discussões o tema ficou para ser decidido na próxima reunião. Nada mais havendo, Lucas agradece a presença de todos e encerra a reunião. Eu, Fernanda Brito, lavrei a presente ata. Cachoeiro de Itapemirim — ES, 28 de outubro de 2025.

PRACA JERÔNIMO MONTEIRO, 28 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CEP: 29300-170



WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

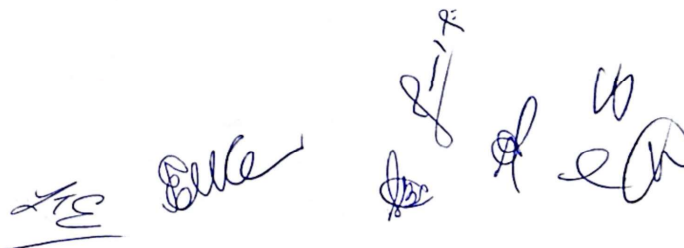


PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Ata da 40ª Reunião Extraordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

1. Lucas Guimarães Blunck Schuina - Cinema, vídeo e cultura digital
2. Karyna bahiense - Cinema, vídeo e cultura digital
3. Emersom da Silva Costa – Cultura Popular
4. Jovânia Lima Valiati – Música
5. Allan Santos Biazatti - Música
6. Paulo César Mendes Glória – Arquitetura e Patrimônio Histórico
7. Weber Miranda Cooper Neto - Dança
8. Fernanda da Silva Brito - SEMCULT
9. João Agripino Bastos Gomes – SEMCIT
10. Sabrina Barbosa da Silva – SEME
11. Cleide Prado Silva - SEMDES

 Lucas Guimarães B. Schuina - Cinema, Vídeo e Cultura Digital	 Documento assinado digitalmente KARYNA BAHIENSE BARROS Data: 04/11/2025 11:20:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Karyna bahiense - Cinema, vídeo e cultura digital
 Emersom da Silva Costa – Cultura Popular	 Jovânia Lima Valiati – Música



PRACA IERÔNIMO MONTEIRO, 28 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES. CEP: 29300-170

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Ata da 40ª Reunião Extraordinária do Conselho
Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim

 Allan Santos Biazatti - Música	PAULO CESAR MENDES GLORIA:65638247734 Assinado de forma digital por PAULO CESAR MENDES GLORIA:65638247734 Dados: 2025.11.04 15:35:19 -03'00' Paulo César Mendes Glória - Arquitetura e Patrimônio Histórico
 Documento assinado digitalmente WEBER MIRANDA COOPER NETO Data: 04/11/2025 16:48:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Weber Miranda Cooper Neto - Dança	 Fernanda da Silva Brito - SEMCULT
 João Agripino Bastos Gomes - SEMCIT	 Sabrina Barbosa da Silva - SEME
 Cláudio Prado Silva - SEMDES	

PRACA JERÔNIMO MONTEIRO, 28 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CEP: 29300-170

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AO CONTRATO Nº 114/2021**

**ESPÉCIE: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO
CONTRATO Nº 114/2021.**

CONTRATANTE: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**

CONTRATADA: CAPTAR CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-ME.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO DO SUAS, INCLUINDO GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS, GESTÃO SOCIAL, GESTÃO DE RELACIONAMENTO, CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA FAMÍLIA E CAMADA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão do disposto na Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a nova dotação:

Órgão: 09.01

Projeto/Atividade: 2.065

Despesa: 3.3.90.4006000

Ficha/Fonte: 4811/166100000012 - FEAS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Órgão: 09.01

Projeto/Atividade: 2.065

Despesa: 3.3.90. 4006000

Ficha/Fonte: 5416/ 166000000401 - FNAS - BOLSA FAMÍLIA - IGD SERVIÇO

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025.

SIGNATÁRIO: Edér Botelho da Fonseca – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

PROCESSO: 80.432/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Chamamento Público

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do Chamamento Público, conforme segue:

Chamamento Público nº. 002/2025

Objeto: Prospecção do mercado imobiliário em Cachoeiro de Itapemirim, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para implantação e instalação da sede da Vigilância Sanitária- Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim e o Conselho Municipal de Saúde, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel residencial ou comercial urbano que atenda os requisitos mínimos especificados neste anexo. As propostas serão recebidas de **07horas às 17horas, horário de Brasília, até o dia 19/11/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Compras**, situada na Rua Fernando de Abreu, nº 99, Bairro Ferroviários, CEP 29.308-050, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, pessoalmente ou enviada tempestivamente por via postal, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma: – “Proposta para Locação de Imóvel” ou por e-mail semus.compras@cachoeiro.es.gov.br. O Edital de Chamamento Público encontra-se disponível no site <https://www.cachoeiro.es.gov.br/no> Link: Licitações. Maiores informações: (28) 3199-1631 - 7h às 17h.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2025.

Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Aviso de Chamamento Público

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do Chamamento Público, conforme segue:

Chamamento Público nº. 001/2025

Objeto: Prospecção do mercado imobiliário em Cachoeiro de Itapemirim/ES, com vistas à futura locação de imóvel para instalação da **Unidade de Saúde do Bairro Paraíso**, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel residencial ou comercial urbano que atenda aos requisitos mínimos especificados no Edital. As propostas serão recebidas de **07 horas às 17 horas, horário de Brasília, até o dia 19/11/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Compras**, situada na Rua Fernando de Abreu, nº 99, Bairro Ferroviários, CEP 29.308-050, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, pessoalmente ou enviada tempestivamente por via postal, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma: – “Proposta para Locação de Imóvel” ou por e-mail semus.compras@cachoeiro.es.gov.br. O Edital de Chamamento Público encontra-se disponível no site <https://www.cachoeiro.es.gov.br/noLink>: Licitações. Maiores informações: (28) 3199-1631 - 7h às 17h.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2025.

Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

AGERSA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

Processo Administrativo nº 44348/2025

Identificação CidadES / TCE-ES: 2025.016E0100002.09.0004

A Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 34.649/2024 e demais legislações aplicáveis. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site institucional da AGERSA (<https://www.agersa.es.gov.br>).

Objeto: Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a implantação, ordenação e gestão de laudos, bem como o envio dos arquivos ao eSocial, contendo todas as informações relativas aos servidores e dados institucionais da AGERSA, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo a realização de exames ocupacionais.

Data de início do recebimento das propostas: 07/11/2025

Período de recebimento das propostas: A partir da disponibilização do Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.

Fase de lances: 12/11/2025 – das 08h01 às 15h00

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

UASG: 927825

Critério de julgamento: Menor preço

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Informações adicionais: (28) 3199-1615

Vilson Carlos Gomes Coelho

Diretor Presidente

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 133/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020 e pelo Decreto Municipal nº 34.920/2025, **RESOLVE:**

Art.1º- Considerar autorizado o afastamento do servidor municipal Harrison Aquino dos Santos , Auditor Fiscal de Transporte, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 10 de novembro de 2025, em virtude de Prêmio Incentivo referente a 2024, por se enquadrar nas disposições previstas na Lei nº 7.757/2019, conforme processo nº 88.066 /2025.

Art.2º- Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de novembro de 2025.

Vilson Carlos Gomes Coelho

Diretor Presidente - AGERSA

PORTARIA Nº 134/2025

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE.**

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020 e Decreto nº 34.920/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Considerar autorizada a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora abaixo mencionada, conforme atestado médico apresentado e anexo ao processo 74.957/ 2025, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.607/2018:

Servidor(a)	Cargo	Lotação	Licença		Processo:
			Duração	Período	
Luciele Nolasco Silva Alves	Técnico em Regulação de Espaço Público	AGERSA	4 dias	03/11/2025	74.957/ 2025
				a 06/11/2025	

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de novembro de 2025.

Vilson Carlos Gomes Coelho

Diretor Presidente - AGERSA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 20-2025

Espécie: Contrato Administrativo nº 20-2025

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Contratante: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Objeto: Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Data de Assinatura: 03 de novembro de 2025

Valor: R\$ 38.801,85 (Trinta e oito mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos), 41,00% (Quarenta e um por cento de desconto)

Dotação: 3.3.90.39.99. Ficha 95 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Signatários: Alexandre Valdo Maitan (presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e Srª. Renata Nunes Ferreira (Representante legal da contratada)

Processo: 18924/2025

Pregão eletrônico 90004/2025, Lei 14.133/21

CIDADEDES

2025.016L0200001.01.0006

PNCP

31723265000141-1-000082/2025

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Presidente

LEI N° 8245/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO EDUCACIONAL "CONHECENDO CACHOEIRO", VOLTADO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação, do Programa Municipal de Turismo Educacional "Conhecendo Cachoeiro", com a finalidade de promover visitas pedagógicas e guiadas a pontos históricos, culturais e turísticos do município, destinadas aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa "Conhecendo Cachoeiro", caso instituído, deverá observar os seguintes objetivos:

- I - Valorizar a história, a cultura e o patrimônio do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- II - Proporcionar aos estudantes experiências educativas fora do ambiente escolar;
- III - Estimular o sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os alunos;
- IV - Incentivar a preservação dos bens históricos e culturais do município.

Art. 3º As visitas ocorrerão durante o período letivo, respeitando a autonomia da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - Para fins desta Lei, são sugeridos como pontos de relevância cultural e histórica no município:

- I - Casa de Cultura Roberto Carlos;
- II - Museu Ferroviário "Domingos Lage";
- III - Casa dos Braga;
- IV - Palácio Bernardino Monteiro;
- V - Ponte de Ferro;
- VI - Pico do Itabira;
- VII - Igreja Velha Matriz Nossa Senhora da Consolação;
- VIII - Outros espaços reconhecidos como de valor histórico-cultural no município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente



LEI N° 8246/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, DO MUNICÍPIO, A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Os restaurantes, bares e casas noturnas, bem como organizadores de festas em geral, situados no Município ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2° O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis: I - Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia; II - O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco; III - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3° Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração, e/ou o patrocinador do evento, ao pagamento de multas e outras sanções, a ser regulamentada via Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo, que também disciplinará a forma e meios de fiscalização.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

LEI N° 8247/2025

INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇO RESPEITÁVEL,
PARA INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MERCADO DE TRABALHO
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa RECOMEÇO RESPEITÁVEL, destinado a oferecer novas oportunidades às mulheres em situação de violência doméstica, promovendo sua inserção e reinserção no mercado de trabalho. O programa com a finalidade de garantir dignidade, autonomia e respeito às beneficiárias, fortalecendo sua independência social e econômica.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - Possibilitar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica;

II - Contribuir para a ruptura da dependência econômica em relações de abuso;

III - Estimular a participação de empresas e instituições em ações de responsabilidade social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º São destinatárias do Programa Recomeço Respeitável as mulheres que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - Constatadas como vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - Detentoras de medida protetiva vigente, acompanhadas formalmente por órgãos da rede de proteção, tais como o CREAS, CRAS, Delegacia Especializada da Mulher e Defensoria Pública.

Art. 4º Fica criado o selo "Empresa Aliada da Mulher", destinado a reconhecer as empresas que participarem do Programa Recomeço Respeitável e contribuírem para a inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 5º - A divulgação do Programa Recomeço Respeitável será ampla, abrangendo redes sociais e demais meios de comunicação previstos em lei.

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

FABRÍCIO DA SILVA MARTINS
Vice - Presidente

LEI N° 8248/2025

INSTITUI O PROGRAMA 'FAMÍLIA GUARDIÃ DIGITAL' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM A FINALIDADE DE PROMOVER EDUCAÇÃO DIGITAL, PREVENÇÃO A CRIMES VIRTUAIS E FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa "Família Gardiã Digital", destinado a promover educação digital, prevenção a crimes virtuais e fortalecimento do vínculo familiar como instrumento de proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2° São diretrizes do Programa:

I. Realização de oficinas, palestras e formações para pais ou responsáveis de alunos da rede municipal sobre segurança digital e ferramentas de controle parental;

II. Estímulo ao diálogo entre famílias e filhos sobre os riscos e cuidados no uso da internet;

III. Disponibilização de materiais informativos em formato impresso e digital sobre uso consciente da internet;

IV. Promoção de campanhas educativas nos meios de comunicações existentes.

Art. 3° As formações e materiais informativos do Programa devem abordar, no mínimo:

I. Riscos digitais - como cyberbullying, aliciamento, exposição imprópria e desafios perigosos;

II. Orientações sobre uso e configuração de aplicativos de controle parental; I

III. Informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio psicológico;

IV. Recomendações de boas práticas familiares no ambiente virtual.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município ou convênios específicos.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

FABRÍCIO DA SILVA MARTINS
Vice - Presidente



LEI N° 8249/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE ITAOCA
PEDRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município
de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na segunda semana do mês de setembro, a
Festa de Itaoca Pedra, realizada no distrito de Itaoca Pedra.

Art. 2º A celebração será realizada anualmente e terá como objetivo
valorizar as tradições culturais e religiosas da comunidade local,
fomentar o turismo, promover atividades esportivas e culturais, e
incentivar o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

FABRÍCIO DA SILVA MARTINS
Vice - Presidente

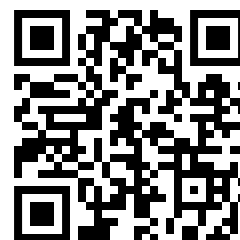
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR